



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 9207/2024

“Dispõe sobre os Critérios Municipais de Priorização para seleção e ordenação dos candidatos para receberem unidades habitacionais em empreendimentos que venham ser desenvolvidos no Município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - São considerados Critérios Municipais de Priorização para seleção e ordenação dos candidatos para receberem unidade habitacionais em empreendimentos que venham ser desenvolvidos no Município de São Sebastião:

§ 1º - São considerados critérios nacionais de priorização:

- I - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 2º - São considerados critérios municipais de priorização, segundo aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – CMHRF 15/12/2022 – Resolução nº 02/2022.

- I - Famílias que residam no Município há 05 anos ou mais;
- II - Famílias residentes em área de risco ou removidas para aluguel social;
- III - Estado de vulnerabilidade social, após visita social, conforme legislação vigente;

Artigo 2º - O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais municipais.

Artigo 3º - Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas.

Artigo 4º - Serão reservados 7% (sete por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Serão reservados 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para policiais civis e militares, agentes de segurança e escolta penitenciária.

Artigo 6º - Serão reservados 10% (dez por cento) para demanda prioritária do Município.

Artigo 7º - Descontadas as unidades destinadas nos artigos 3º, 4º, 5º e/ou 6º, a seleção dos demais inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e assim agrupada:

I - Grupo I: representado pelos candidatos que atendam de 05 (cinco) a 06 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais;

II - Grupo II: representado pelos candidatos que atendam até 04 (quatro) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais;

Parágrafo único - Caso o candidato selecionado se enquadre nos termos dos artigos 3º, 4º, 5º e/ou 6º e havendo vaga dentro das reservas legais definidas, este será enquadrado nos critérios dos respectivos artigos, devendo ser selecionado o próximo candidato dos grupos definidos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Artigo 9º - Deverá ser instituída uma comissão organizadora, examinadora e deliberativa para o processo de seleção e ordenação dos candidatos para receberem unidades habitacionais em empreendimentos que venham ser desenvolvidos no Município de São Sebastião, de acordo com os critérios definidos neste Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito